MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO FED/MP Nº 011/13-FED (Apenso Processo nº 039/13-CE)
CONTRATO Nº 002137/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* E *GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.*, RELATIVO AO PREGÃO Nº 062/2013 – ITEM 07.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, por meio do *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 13.885.115/0001-52 e o *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado pelo Doutor *NILO SPINOLA SALGADO FILHO*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.*, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, estabelecida na Avenida Goiás, nº 1805, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-900, neste ato representada pelo Senhor *TACIO GONÇALVES PIRES*, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.984.852-SSP/MG, CPF nº 655.354.806-49, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 062/2013, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, livre de qualquer despesa, dos veículos constantes do Pregão nº 062/2013, que consiste em:

Item 7 - 2 (duas) unidades de veículo de prestação de serviços, do Grupo S2, com características gerais mínimas: zero quilômetro; ano de fabricação/modelo: 2013/2013 ou superior; modelo tipo minivan; pintura sólida ou metálica na cor cinza ou prata; pára-choques dianteiro e traseiro e espelhos retrovisores pintados na cor do veículo; capacidade para 7 (sete) passageiros. Motorização: potência mínima

de 100 (cem) CVs; sistema de injeção eletrônica; preferencialmente bicombustível (álcool e gasolina); câmbio com transmissão manual de, no mínimo, 5 (cinco) velocidades à frente e 1 (uma) ré. Itens de Segurança: freios dianteiros a discos ventilados, no mínimo, e freio traseiro sólido e/ou tambor; barras de proteção laterais; direção hidráulica ou eletro-hidráulica ou eletroassistida; coluna de direção regulável; sistema de alarme com controle remoto(alarme antifurto); trio elétrico (espelhos, travas das portas e vidros dianteiros); luz auxiliar de freio break light; chapa de proteção para motor e cárter instalado; película de proteção solar tipo "insulfilme", aplicada nos vidros laterais e traseiro, com porcentagem de transparência permitida por lei. Itens de Conforto: ar condicionado; desembaçador traseiro elétrico/térmico; bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça; rádio AM/FM estéreo com alto-falantes; antena eletrônica no teto; vidros verdes laminados somente no pára brisas, sendo os demais temperados; GPS. Fornecimento: o veículo deverá ser entregue com combustível suficiente para deslocamento ao posto de combustível mais próximo do local de entrega; com tapetes compatíveis com o acabamento do veículo; incluído licenciamento e emplacamento, com chapas oficiais brancas (número final a ser escolhido oportunamente). Observação: Garantia de 12 (doze) meses, no mínimo (com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação). Deverá, ainda, prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, em número superior a 02 (duas) unidades, inclusive na Capital de São Paulo. Caso a licitante não possua o número mínimo de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, deverá garantir a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade. FABRICAÇÃO NACIONAL. MARCA CHEVROLET. MODELO SPIN LTZ. 2013/2014. MINIVAN. COR PRATA; obedecidas às disposições de natureza técnica, estabelecidas no edital, e às condições de fornecimento constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

2.1.1. Prazo de garantia integral de 12 (doze) meses, com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação.

2.2. Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega e aceite dos veículos objeto deste contrato, na seguinte conformidade:

- Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura deste Contrato.
- Prazo de recebimento e de aceite definitivo: 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os veículos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo constante do item 3.2, na Área de Transportes do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Frederico Steidel, 120, Santa Cecília, São Paulo/SP – telefones: (11) 3338-0864/0949, no horário das 9h30min às 12h30min e das 13h30min às 15h30min, em dias úteis, ou ainda em outro local, no âmbito desta Capital, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante aviso por escrito.

3.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do Contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os veículos entregues atendem aos requisitos do Edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo, por parte do CONTRATANTE.

4.4. No caso de constatada divergência entre os veículos entregues e os veículos especificados na proposta, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), onerando recursos do subelemento 449052.10 – Veículos Diversos, U.G.E. 27.00.33 – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público e U.G.E. 27.00.31 - FDO – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Ministério Público, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

6.1.1. O valor unitário de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

6.2. O preço é irreajustável.

6.3. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data do Termo de Aceite Definitivo a ser efetuado pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4ª e se processará mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4. Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar descrição completa dos veículos entregues, quantidades, marcas, características, acessórios, valor unitário e total, com inclusão de frete e licenciamento e emplacamento.

6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.

6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual".

6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga–se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA se obriga, ainda, a garantir integralmente o objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar o conserto necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso de os veículos entregues apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas.

7.6. Manter ampla rede de assistência técnica apresentando a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, providenciar a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 4ª, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do CONTRATANTE.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo a *APÓLICE SEGURO GARANTIA nº 02-0775-0222953*, emitida por *JMALUCELLI SEGURADORA S/A*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2. A garantia prestada será liberada na proporção de 50% (cinqüenta por cento) após a entrega dos veículos e o respectivo termo de aceite e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

10.3. Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, nos termos do Código Civil vigente.

10.4. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade dos bens fornecidos, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a presente contratação as sanções e demais disposições previstas no ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado

no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos, em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 062/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 990/991 do Processo nº 011/13-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 062/2013 e à proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

16.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

TACIO GONÇALVES PIRES
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.